



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18/9/2003, publicado no DODF de 19/9/2003, p. 4.

Parecer nº 157/2003-CEDF
Processo nº 030.004669/2003
Interessada: **Daniela Carrillo Romero**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Daniela Carrillo Romero, mexicana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Daniela Carrillo Romero, no “Colégio de Ciências y Humanidades”, na Cidade do México - México, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de setembro de 2003

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/9/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal